

# COMISSÃO DE SAÚDE

## PROJETO DE LEI Nº 2.013, DE 2019

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a periodicidade mínima dos cursos de aperfeiçoamento para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias

**Autor:** SENADO FEDERAL - WEVERTON

**Relatora:** Deputada FERNANDA PESSOA

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, proveniente do Senado Federal, altera a [Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006](#), que regulamenta a ação dos agentes comunitários de saúde (ACS) e de combate às endemias (ACE). Traz pequena alteração ao texto do art. 5º da Lei, para permitir que a periodicidade dos cursos de aperfeiçoamento a que tais profissionais serão periodicamente submetidos seja inferior a dois anos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso II, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito da saúde pública e individual, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa deverão ser apontadas pela próxima comissão (CCJC).

Como relatado, o projeto de lei em análise, proveniente do Senado Federal, altera a [Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006](#), que regulamenta a ação dos agentes comunitários de saúde (ACS) e de combate às endemias (ACE). Traz pequena alteração ao texto do art. 5º da Lei, para permitir que a periodicidade dos cursos de aperfeiçoamento a que tais profissionais serão periodicamente submetidos seja inferior a dois anos.

A relevância das atividades dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias é inquestionável. Isso veio ainda mais em evidência nos últimos anos, em que estamos vivenciando tantas epidemias: a Covid-19, a gripe H1N1 e, agora, a dengue. Não fossem esses profissionais, a situação teria sido ainda mais grave.

Diante de sua importância, os agentes têm suas atividades regulamentadas de forma ampla e correta em nossa legislação. Isso tem propiciado a eles cada vez maiores ferramentas para aprimorar continuamente seu trabalho.

A proposição em tela trata de um tema bastante específico: os cursos periódicos de aperfeiçoamento. A redação atual da Lei determina que eles deverão ser oferecidos a cada dois anos. No entanto, não há motivo para que essa frequência seja maior, a depender das necessidades concretas e da possibilidade do respectivo ente federado.

O texto proveniente da Casa Alta prima por corrigir este equívoco e deve ser por nós acolhido. Todavia, parece-nos que há ainda mais



uma correção que merece ser incorporada à Lei, e este dispositivo nos foi sugerido pela própria categoria dos agentes de saúde.

Com efeito, o texto vigente da Lei menciona apenas cursos de aperfeiçoamento, termo por demais amplo e genérico. Contudo, parece claro que a Lei deveria assegurar que o conteúdo desses cursos deve ser adstrito a questões de saúde, o fulcro da atuação profissional dos agentes. Para solucionar esse vácuo, apresento emenda.

Diante do exposto, o **voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.013, de 2019, com a emenda anexa.**

Sala da Comissão, em        de        de 2024.

Deputada FERNANDA PESSOA  
Relatora

2024-1801



**COMISSÃO DE SAÚDE****PROJETO DE LEI Nº 2.013, DE 2019**

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a periodicidade mínima dos cursos de aperfeiçoamento para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias

**EMENDA Nº**

Dê-se ao § 2º do art. 5º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterado pelo art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....

§ 2º A cada 2 (dois) anos, pelo menos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento, cujo conteúdo abordará questões afetas à área de saúde.

..... (NR)”

Sala da Comissão, em        de        de 2024.

Deputada FERNANDA PESSOA  
Relatora

2024-1801

